



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Regulamenta o parágrafo único do art. 55 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, bem como a Lei Municipal nº 5.988 de 27 de dezembro de 2024 e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações do Município de Tatuí no âmbito do Serviço Público Municipal”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sobre sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras credenciadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, disciplinar e de buscar transparência no processo de Credenciamento das empresas, para as consignações em folha de pagamento,

#### **DECRETA:**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Tatuí, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados dentro do mandato da Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundações do Município de Tatuí, para amortização de empréstimos concedidos pelas consignatárias, na forma autorizada pela Lei 4.400, de 07 de julho de 2010, deverão observar as disposições deste Decreto e, no que couber, às resoluções do Banco Central do Brasil.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**Art. 3º** Entende-se por consignações em folha de pagamento os descontos realizados nos vencimentos, proventos ou pensões dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Administração Direta e Indireta, Autarquia e Fundações do Município de Tatuí.

**§1º** As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

**§2º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

**I - consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação que procede aos descontos em favor do consignatário;

**II - consignatária:** a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

**III - consignado:** servidor público ativo e inativo, pensionistas e comissionados da administração direta e Indireta, Autarquia e Fundação do município de Tatuí;

**IV - margem consignável:** valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal;

**V - consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, efetuado por força de Lei ou mandado judicial; e

**VI - consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica;

**VII – CET – custo efetivo total;**

**VIII – Sistema eletrônico de Consignação:** o sistema centralizado de processamento de dados para cálculo, controle e gestão das consignações facultativas para consignatárias e consignados com interface com a folha de pagamento;

**IX – portabilidade de crédito:** a transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

**X – renegociação:** a concessão de novo empréstimo com extensão do prazo de pagamento do saldo da dívida ou alteração a menor da taxa praticada sem oferecimento de novo valor;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**XI** – refinanciamento: a concessão de novo empréstimo referente ao saldo da dívida e com oferecimento de novo valor, podendo haver a extensão do prazo, alteração a menor da taxa e outros ajustes entre as partes.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ESPECIES DE CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS**

**Art. 4º** São consideradas consignações compulsórias:

**I** – contribuição para a seguridade e previdência social;

**II** – pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

**III** – imposto de renda;

**IV**- reposição e indenização ao erário;

**V**- outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial;

**Art. 5º** São consideradas consignações facultativas:

**I** – contribuições para sindicatos, associações representativas de classe;

**II** – pensão alimentícia voluntária consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

**III** – empréstimo pessoal contraído perante cooperativa de crédito;

**IV**- contribuições para plano de saúde e/ou odontológico;

**V** - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

**VI**- contribuições para planos previdência complementar;

**VII** – prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas;

**VIII** – empréstimo e financiamento contraído perante instituição bancária, autorizadas pelo Banco Central;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**IX** – amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

**X** – operações financeiras mediante cartão de crédito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES COMO CONSIGNATÁRIAS**

**Art. 6º** Poderão ser consignatárias, para fins e efeitos deste decreto:

**I** – os sindicatos de servidores e associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

**II**- órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

**III** – as cooperativas, instituições financeiras ou bancárias públicas e privado conveniadas e autorizadas pelo Banco Central, administradoras de cartão de crédito e, ainda outras pessoas jurídicas que venham a ser credenciadas pelo Município; e

**IV** – entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de previdência complementar.

**§1º** O credenciamento das consignatárias será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos;

**§2º** As pessoas jurídicas que pretendem se credenciar como consignatárias deverão apresentar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal seguindo disposto em edital de Chamamento público, cujos documentos deverão ser apresentados em formato e meio específico, em conformidade com o que dispuser o instrumento editalício vigente.

**§3º** A habilitação jurídica e de regularidade fiscal de que trata o parágrafo anterior deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos demais critérios e documentos a serem exibidos no respectivo edital:

**I** – o ato constitutivo, estatuto, ou contrato social ou alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**II** – prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF;

**III** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**IV** - Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**V** - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da instituição;

**VI** - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

**VII** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

**VIII** - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**IX** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

**X** - certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do primeiro grau de jurisdição.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

**Art.7º** Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 8º** A soma das consignações facultativas de cada servidor deverá respeitar o limite de 10% (dez por cento) destinado exclusivamente, para operações realizadas através de cartão benefício consignado, na modalidade de compra ou saque e, 30% (trinta por cento) destinado para aquisição de empréstimos, financiamentos pessoais e demais consignações facultativas.

**§1º** Ficam excluídos para o compute da margem consignável neste decreto as parcelas referentes as diárias, férias, decimo terceiro salário, auxílio transporte, cesta básica, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integram a remuneração do servidor.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

§2º Será considerado como termo inicial da consignação a data do seu registro no Sistema Eletrônico de consignações, independente da data do início efetivo dos descontos;

§3º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas;

§4º Em caso de restar ultrapassado o limite estabelecido no “caput” deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§5º O desconto das consignações facultativas observará, impreterivelmente, o critério da antiguidade, e eventual consignação posterior não cancelará a anterior;

§6º As prestações dos empréstimos ou financiamentos, inclusive realizados por cartão de crédito não consignadas por insuficiência de margem, poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre eles não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários, bem como não ultrapasse o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§7º A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações.

§8º Fica vedada a inserção, no Sistema Eletrônico de Consignações, de consignações facultativas em percentuais a serem calculados sobre remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão do consignado, devendo a consignatária, quando a mensalidade ou o preço for originalmente fixado em percentual, inserir no sistema o valor fixo correspondente, sob pena de não desconto.

**Parágrafo único:** As averbações de consignações em folha de pagamento, em especial aquelas relativas à prestação de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, além de serem autorizadas a firmar eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

#### CAPÍTULO V DAS REGRAS GERAIS DAS CONSIGNAÇÕES

**Art. 9º** O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos e será comunicado mensalmente às entidades por intermédio do Sistema Eletrônico de Consignações.

**Parágrafo único.** A não observância dos prazos pelas consignatárias acarretará a não inclusão da consignação na folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 10** Qualquer alteração no contrato de cartão de crédito consignado, de empréstimo ou financiamento entre consignado e a consignatária, inclusive através de renegociação ou refinanciamento, acarretará a passagem da respectiva consignação para o final da fila.

**§1º** O alongamento do prazo inicial para quitação da dívida contraída, em razão de não efetivação do desconto mensal por insuficiência de margem, bem como a pactuação entre consignado e a consignatária da suspensão temporária dos descontos mensais, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, não ocasionará a alteração na ordem de prioridade da consignação, desde que mantidas todas as demais disposições contratuais;

**§2º** Sempre que o houver reajuste de mensalidade, deverá a consignatária informar a alteração ao Departamento de Recursos Humanos;

**§3º** A alteração no sistema de consignação deverá ser efetuada pela consignatária, individualmente, respeitando o cronograma de corte do sistema;

**§4º** Qualquer alteração no valor da mensalidade, seja a título de renegociação ou refinanciamento, e desde que não decorrente de regular reajuste previsto contratualmente, implicará na alteração da data de registro da consignação, que passará a ser a data da modificação da mensalidade, com a passagem do desconto para o final da lista;

**§5º** Se a margem do servidor for insuficiente para o desconto do novo valor, a alteração poderá ser rejeitada por insuficiência de margem consignável para o desconto da parcela.

**Art. 11** A instituição financeira/ operadora de cartão de crédito, ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao consignatário das seguintes informações:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**I** – valor do crédito contratado, dos juros incidentes e da soma total da dívida contraída;

**II**- taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

**III** – quantidade e valor das parcelas mensais consignadas; e

**IV** – data do início e fim das parcelas consignadas.

**Art. 12** Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

**I** – o número de prestações não poderá exceder 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

**II** – é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas; e

**III** – é vedado o estabelecimento de prazo de carência para início de pagamento das parcelas.

**Art. 13** Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do adimplemento das obrigações, a comunicar a consignante, em canal de comunicação definido pela consignante, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

**Art. 14** A consignatária, sempre que solicitado pelo consignado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

**Art. 15** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

**I** - por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação ou quando identificada irregularidade das consignações já averbadas ou em processo de averbação;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 27.645, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

II – por interesse do consignado com anuência da entidade consignatária;  
e

III – por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor.

**Art. 16** Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, incumbirá ao consignado ou aos seus respectivos sucessores, se for o caso, apurar junto às consignatárias o montante das respectivas consignações remanescentes, para o fim de saldar, não cabendo ao consignante qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 17** Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que, por dolo ou culpa grave, realizarem consignações não autorizadas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, a ser apurado em procedimento administrativo ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 18** A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias Municipais por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 19** Fica facultado à Prefeitura do Município de Tatuí a contratação de forma gratuita de empresa que forneça sistema eletrônico (*software*) para gerenciamento das operações de consignação.

**Art. 20** Mantém-se inalteradas todas as cláusulas e condições estipuladas nas contratações consignadas efetivadas anteriormente à publicação deste Decreto.

**Art. 21** Revoga-se o Decreto nº 24.169. de 04 de maio de 2023.

**Art. 22** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de agosto de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/08/2025.  
Neiva de Barros Oliveira